



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o conteúdo apresentado através do Processo Administrativo nº 2248/2020;

CONSIDERANDO que a leitura das peças contidas em referido Processo necessitam de melhor análise e, conseqüentemente, de possíveis oitivas para alcançar sua conclusão;

CONSIDERANDO que a instauração de Sindicância Investigativa visa apurar o teor contido em referidas peças e que, prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos.

R = E = S = O = L = V = E : -

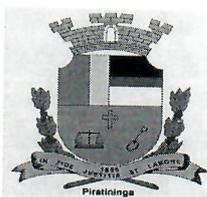
Art. 1º Determinar a **instauração** de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, para apurar **IRREGULARIDADES CONSTATADAS NAS JORNADAS DE TRABALHOS DE MÉDICOS DA MUNICIPALIDADE**, devidamente indicados conforme Processos: **D-504/18; D-505/18; D-506/18; D-507/18; D-509/18; D-510/18; D-511/18 e D-515/18**, bem como de acordo com o descrito e constante do Processo Administrativo nº 2248/2020, pelo prazo de **30 (TRINTA) DIAS** para concluir a apuração dos mesmos, dando ciência ao seu final ao Chefe do Executivo.

Art. 2º Designar o Servidor **LUIZ CARLOS ROCHA – Agente Administrativo**, na condição de Presidente, o servidor **SÉRGIO FORTUNATO – Tesoureiro**, na condição de Secretário, e o servidor **APARÍCIO JOSÉ MAGDALENA – Escrivário**, na condição de Membro da Comissão Sindicante, para a apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º Determinar ao Senhor Coordenador Jurídico do Município o acompanhamento do feito, sempre que julgar necessário.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PORTARIA Nº 131/2020-FLS.2

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 10 de Julho de 2020.





CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo